



Município de Bombarral

6

Caderno de Encargos

Fornecimento de Combustíveis Rodoviários

Acordo Quadro nº 6/2020 CC-OESTE: Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolinas e gasóleo, em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento

Índice

Parte I.....	3
Do contrato.....	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Forma e documentos contratuais.....	3
Artigo 3.º Duração do contrato	3
Artigo 4.º Obrigações do adjudicatário.....	3
Artigo 5.º Obrigações da entidade adjudicante	4
Artigo 6.º Patentes, licenças e marcas registadas	4
Artigo 7.º Alterações ao contrato	4
Artigo 8.º Cessão da posição contratual.....	5
Artigo 9.º Subcontratação.....	5
Artigo 10.º Preço base.....	5
Artigo 11.º Preço e condições de pagamento.....	5
Artigo 12.º Caução.....	6
Artigo 13.º Boa Fé	6
Artigo 14.º Uso de sinais distintivos.....	6
Parte II	6
Especificações técnicas	6
Artigo 15.º Conformidade e operacionalidade dos produtos	6
Artigo 16.º Aceitação dos Produtos	6
Artigo 17.º Local e Prazo	7
Parte III	
Disposições finais	
Artigo 18.º Sanções	7
Artigo 19.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual	7
Artigo 20.º Comunicações e notificações.....	7
Artigo 21.º Cláusula arbitral e foro competente	7
Artigo 22.º Direito aplicável	8



Parte I

Do contrato

Artigo 1.º Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários previsto ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários (Acordo Quadro nº 6/2020 CC-OESTE, nos termos do art.º 259º do DL nº18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolinas e gasóleo, em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento.

Artigo 2.º Forma e documentos contratuais

1 - O contrato será reduzido a escrito nos termos do art.º 4º do caderno de encargos do acordo quadro de combustíveis rodoviários.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º Duração do contrato

O contrato de aquisição de combustível tem a duração de 24 meses, a contar da data da sua assinatura.

Artigo 4.º Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante, pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.



4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo quadro de combustíveis rodoviários.

Artigo 9.º **Subcontratação**

1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º **Preço base**

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **€208.130,09 (duzentos e oito mil, cento e trinta euros e nove cêntimos)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para um prazo máximo de vigência do contrato de 24 meses.

2 - Para efeitos de cálculo do valor base foram tidos em consideração os seguintes consumos durante a vigência do contrato:

Gasolina – 8 000 l

Gasolina 95 Simples ----- 4.000 litros

Gasolina Ecológica ----- 4.000 litros

Gasóleo – 180 000 L

Gasóleo simples ----- 166 .000 litros

Gasóleo Ecológico ----- 14.000 litros

Artigo 11.º **Preço e condições de pagamento**

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Caução

Para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a Câmara Municipal do Bombarral exigirá à entidade adjudicatária a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2 - Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 16.º

Aceitação dos produtos

- 1 - A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
- 2 - A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.



Artigo 17º
Local e prazo

Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos nos postos de abastecimento da empresa adjudicatária (postos públicos próprios ou postos de terceiros que declarem aceitar os cartões do concorrente), mediante apresentação prévia do cartão magnético da viatura a abastecer.

Parte III
Disposições finais

Artigo 18º
Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 19º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20º
Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Bombarral
À atenção de: Eng. Isabel Policarpo
Praça do Município
2540-046 Bombarral
E-mail: contratacao publica@cm-bombarral.pt

Artigo 21º
Cláusula arbitral e foro competente

- 1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2 - A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

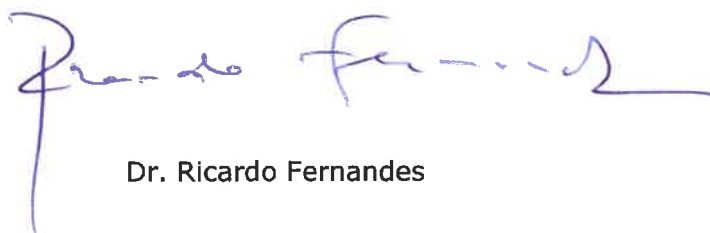
Artigo 22º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro nº 6/2020 CC-OESTE: Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolinas e gasóleo, em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento

Município de Bombarral, 01 de junho de 2021.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes